

LEI N°. 239/2011.

Ementa: Cria e Extingue cargos efetivos no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá providências.

A Prefeita do Município de Santa Filomena, Estado de Pernambuco, faz saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

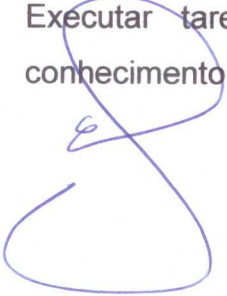
Art. 1º - Ficam criados, no âmbito da estrutura do Poder Executivo Municipal de Santa Filomena, os seguintes cargos, com as suas respectivas vagas:

CARGO	SIMBOLO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO)	PROF FUND PORT	19	134 horas/aulas	R\$ 915,34
PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO)	PROF FUND ESTR	06	134 horas/aulas	R\$ 915,34
PROFESSOR DE HISTÓRIA ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO)	PROF. FUND HIST	17	134 horas/aulas	R\$ 915,34
PROFESSOR DE MATEMÁTICA ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO)	PROF. FUND MAT	12	134 horas/aulas	R\$ 915,34
PROFESSOR DE BIOLOGIA ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO)	PROF. FUND BIO	12	134 horas/aulas	R\$ 915,34

§1º Os cargos acima criados terão as seguintes atribuições:

I – PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA - a) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; b) Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; c) Zelar pela aprendizagem do aluno; d) Estabelecer os mecanismos de avaliação; e) Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; f) Organizar registros de observação dos alunos; g) Participar de atividades extraclasse; h) Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; i) Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; j) Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos; l) Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; m) Integrar órgãos complementares da escola; n) Executar tarefas afins com a educação em sua área específica do conhecimento.

II – PROFESSOR DE LINGUA ESTRANGEIRA - a) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; b) Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; c) Zelar pela aprendizagem do aluno; d) Estabelecer os mecanismos de avaliação; e) Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; f) Organizar registros de observação dos alunos; g) Participar de atividades extraclasse; h) Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; i) Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; j) Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos; l) Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; m) Integrar órgãos complementares da escola; n) Executar tarefas afins com a educação em sua área específica do conhecimento.



III – PROFESSOR DE HISTÓRIA - a) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; b) Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; c) Zelar pela aprendizagem do aluno; d) Estabelecer os mecanismos de avaliação; e) Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; f) Organizar registros de observação dos alunos; g) Participar de atividades extraclasse; h) Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; i) Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; j) Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos; l) Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; m) Integrar órgãos complementares da escola; n) Executar tarefas afins com a educação em sua área específica do conhecimento.

IV – PROFESSOR DE MATEMÁTICA - a) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; b) Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; c) Zelar pela aprendizagem do aluno; d) Estabelecer os mecanismos de avaliação; e) Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; f) Organizar registros de observação dos alunos; g) Participar de atividades extraclasse; h) Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; i) Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; j) Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos; l) Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; m) Integrar órgãos complementares da escola; n) Executar tarefas afins com a educação em sua área específica do conhecimento.



V – PROFESSOR DE BIOLOGIA - a) Elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; b) Levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; c) Zelar pela aprendizagem do aluno; d) Estabelecer os mecanismos de avaliação; e) Implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; f) Organizar registros de observação dos alunos; g) Participar de atividades extraclasse; h) Realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; i) Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; j) Ministras os dias letivos e horas aula estabelecidos; l) Colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; m) Integrar órgãos complementares da escola; n) Executar tarefas afins com a educação em sua área específica do conhecimento.

Art. 3º - Considerando a imperfeição formal na criação e denominação dos cargos constantes na Lei municipal nº 235/2010, ficam extintos os referidos, a seguir elencados:

I – PROFESSOR DE PORTUGUÊS/INGLÊS/ARTES ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO);

II – PROFESSOR DE HISTÓRIA/DIREITO DA CIDADANIA ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO);

III – PROFESSOR DE MATEMÁTICA/CIÊNCIAS ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO).

Parágrafo Único: os servidores atualmente ocupantes do cargo ora extinto de PROFESSOR DE MATEMÁTICA/CIÊNCIAS ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO), único com servidores em atividade dentre os elencados no caput deste artigo, passarão a titularizar,

respectivamente, os cargos de PROFESSOR DE MATEMÁTICA ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO) e PROFESSOR DE BIOLOGIA ENSINO FUNDAMENTAL II – (6º AO 9º ANO) (observada a área atual de ensino de cada servidor), criados no artigo 1º desta lei.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita, 11 de Fevereiro de 2011.

  
**Evaneide Antonia de Melo**  
**Prefeita Municipal**